

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA Nº 00012/2026

Órgão Realizador do Certame:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ALAMEDA DR. SABINO GUIMARÃES, S/N - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB.

CEP: 58000-000 - E-mail: seconcamaracz@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.841.553/0001-89, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao público, sob a modalidade Dispensa **Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo K7 (cassete), destinados à climatização do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB conforme termo de referência**, através da Comissão de Licitação, com base no art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/08/2026 ATÉ AS 12H
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORARIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	seconcamaracz@gmail.com ou Presencialmente na sede da Câmara
LINK DO EDITAL:	https://www.cajazeiras.pb.leg.br/

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação: **Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo K7 (cassete), destinados à climatização do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB conforme termo de referência**, conforme especificado deste Edital.

2- DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

2.1 O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue até o dia 10/08/2026, às 12:00 horas, na sede da Câmara Municipal ou através do endereço eletrônico acima mencionado.

3- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site de divulgação oficial da Câmara Municipal de Cajazeiras.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar pedido no setor de licitações, situado na sede do Ame Saúde ou encaminhá-lo pelos Correios ou e-mail, desde que

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

os originais sejam apresentados à Administração até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Contratações decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.1- Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente dispensa, jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

5.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

5.3 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
 - b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.
 - b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
 - b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Atestado de capacidade semelhante ao objeto.

7– DO PROCEDIMENTO

- 7.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4 - As pessoas físicas e jurídicas aptas ao credenciamento serão notificadas via e-mail.
- 7.5 – O paciente que necessitar dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá escolher dentre os credenciados, o que lhe for mais conveniente.
- 7.5.1– Caso o credenciado, escolhido pelo paciente, já tenha acabado sua cota dos itens do objeto deste credenciamento, deverá o paciente optar pela escolha de outro dentre os credenciados, que melhor lhe atenda.

8 - DOS RECURSOS

- 8.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.
- 8.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:
 - a) Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
 - b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
 - c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
 - d) Serem protocolados na Câmara Municipal, encaminhados pelo Correios, ou por e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5 - Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 – As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10 – DO PRAZO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 – Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - entrega: 10 (dez) dias;

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços será da Câmara Municipal, ou de quem esta determinar.

11.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal a mesma designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

11.3 - A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.4 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade Ame Saúde.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

12.1.1 - Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;

12.1.2 - Respeitar os prazos fixados neste edital;

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 - Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;

13.2 - Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;

13.3 - Respeitar os prazos estipulados neste edital;

13.4 - Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

13.5 - Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

13.6 - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto da Lei 14.133/21.

14 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – A Câmara Municipal de Cajazeiras, pagará pelos serviços prestadas, os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

14.2 - O pagamento será efetuado sempre no dia 20 do mês subsequente, com apresentação de Nota Fiscal, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Comissão de Recebimento da Produção dos atendimentos.

14.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

14.4 - Se os documentos mencionados no item 14.3 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

14.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15 – DO REAJUSTE

Em caso de alteração do valor, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

16 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço a Câmara poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas na lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no item 17.3.;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 – As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

17.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas

17.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.3- Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

17.4 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, pelo e mail seconcamaracz@gmail.com

17.5 - Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- d) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Cajazeiras-PB, 05 de agosto de 2026.

FRANCISCA QUEIROGA DA SILVA
Agente de contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Aquisição de **03 (três) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete (K7), 4 vias, tecnologia Inverter, com capacidade nominal de refrigeração de aproximadamente 55.000 BTU/h**, destinados à climatização do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e respectivo frete/entrega no local indicado pela Administração.

1.2. Especificação e quantitativo

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
01	Ar-condicionado tipo Split Cassete (K7), 4 vias, Inverter, capacidade nominal de refrigeração de aproximadamente 55.000 BTU/h , classificação de eficiência energética "A", quando aplicável à categoria, serpentina com tubulação em cobre, gás refrigerante ecológico, unidade evaporadora e condensadora, painel, controle remoto e demais componentes originais necessários ao funcionamento. Equipamento novo, sem uso anterior.	UND	03

1.3.

O objeto compreende o **fornecimento e frete/entrega dos equipamentos na nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB**, não estando incluídos serviços de instalação.

1.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original do fabricante, devidamente protegidos e acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e documentos de garantia.

1.5. Não será admitido equipamento usado, recondicionado, remanufaturado, de mostruário ou que apresente sinais de utilização anterior.

1.6. A indicação das características técnicas possui a finalidade de estabelecer o padrão mínimo necessário ao atendimento da demanda, não havendo indicação ou preferência por marca específica, podendo ser fornecido equipamento de qualquer fabricante que atenda integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de climatização adequada do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, ambiente destinado à realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, sessões solenes, eventos institucionais e demais atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

2.2. No início do exercício de 2026, quando foram planejadas as aquisições necessárias à estruturação da nova sede, inclusive por ocasião da realização de Pregão Eletrônico para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e outros bens, não foi prevista a aquisição de novos equipamentos especificamente destinados ao Plenário.

2.3. Naquele momento, a solução planejada pela Administração consistia no reaproveitamento dos aparelhos de ar-condicionado já instalados no Plenário da sede antiga, mediante sua retirada, transporte e posterior reinstalação na nova edificação.

2.4. A opção pelo reaproveitamento dos equipamentos foi adotada como medida de economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, buscando evitar nova despesa enquanto houvesse possibilidade de utilização dos bens integrantes do patrimônio da Câmara.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

2.5. Posteriormente, quando foram iniciadas as providências destinadas à transferência dos aparelhos, foi realizada avaliação por profissional técnico especializado em refrigeração, que constatou o elevado tempo de utilização dos equipamentos, seu desgaste e comprometimento da vida útil.

2.6. Conforme Relatório Técnico que integra o processo administrativo, os equipamentos antigos não apresentam condições recomendáveis para serem submetidos ao processo de desmontagem, transporte e reinstalação, diante do risco de comprometimento de seu funcionamento e da reduzida expectativa de vida útil remanescente.

2.7. Dessa forma, a solução inicialmente planejada tornou-se tecnicamente inviável, surgindo a necessidade superveniente de aquisição de novos equipamentos.

2.8. A necessidade atual não decorre, portanto, de ausência de planejamento. A Administração inicialmente adotou justamente a solução de menor custo, mediante reaproveitamento do patrimônio existente, e somente passou a considerar nova aquisição após a comprovação técnica da inviabilidade dessa alternativa.

2.9. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição de equipamentos novos constitui a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete/K7, 4 vias, tecnologia Inverter e capacidade aproximada de 55.000 BTU/h cada, incluindo fornecimento, frete e entrega no local determinado pela Câmara Municipal.

3.2. A solução deverá proporcionar equipamentos novos, eficientes, com garantia e vida útil compatível com o investimento realizado, proporcionando condições adequadas de climatização ao Plenário.

3.3. A tecnologia Inverter objetiva proporcionar maior eficiência operacional e racionalização do consumo de energia elétrica, especialmente considerando as características de utilização do ambiente.

3.4. A solução não contempla a instalação dos equipamentos, a qual deverá ser executada separadamente e de maneira tecnicamente compatível com os aparelhos adquiridos e com a infraestrutura existente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- tipo Split Cassete/K7;
- distribuição de ar em 4 vias;
- tecnologia Inverter;
- capacidade nominal de refrigeração compatível com aproximadamente 55.000 BTU/h;
- alimentação elétrica compatível com a infraestrutura existente;
- classificação de eficiência energética “A”, quando aplicável à categoria segundo regulamentação vigente;
- serpentina com tubulação em cobre;
- gás refrigerante ecológico permitido pela legislação e regulamentação vigentes;
- unidade evaporadora;
- unidade condensadora;
- painel compatível;
- controle remoto;
- equipamento novo e de primeiro uso;
- garantia do fabricante;
- manual de operação em língua portuguesa, quando disponibilizado pelo fabricante;
- acessórios originais necessários ao funcionamento do equipamento; e

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- atendimento às normas técnicas, de segurança e eficiência energética aplicáveis.

4.2.A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente para comprovação do atendimento às especificações.

4.3.Caso o equipamento ofertado não atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas, a proposta poderá ser recusada.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1.Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade relacionados à eficiência energética, redução do consumo de energia e utilização de gases refrigerantes ambientalmente adequados.

5.2.Os equipamentos deverão atender às regulamentações aplicáveis do INMETRO e demais normas pertinentes à categoria.

5.3.As embalagens utilizadas deverão proporcionar proteção adequada durante o transporte, devendo ser evitado, sempre que possível, o emprego desnecessário de materiais de difícil reciclagem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2. Os 03 (três) equipamentos deverão ser entregues de uma única vez, salvo autorização expressa da Administração para entrega diversa.

6.3.A entrega deverá ocorrer na nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

6.4.Todos os custos necessários à entrega, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos no preço ofertado.

6.5. Prazo de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.6.Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser formalmente comunicada e devidamente justificada antes de seu término, cabendo à Administração decidir sobre a aceitação da justificativa, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.A entrega será realizada na nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, em dia e horário previamente acordados com o setor responsável.

7.2.A Contratada será responsável pela integridade dos equipamentos até seu efetivo recebimento pela Administração.

7.3.Equipamentos entregues com avarias, embalagens comprometidas, sinais de utilização, especificações divergentes ou qualquer desconformidade poderão ser recusados.

7.4.Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência.

8. GARANTIA

8.1.Os equipamentos deverão possuir garantia mínima do fabricante, observadas as condições e prazos estabelecidos para o produto ofertado e a legislação aplicável.

8.2.A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e demais ocorrências cobertas pelas condições do fabricante.

8.3.A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada dos documentos necessários à identificação da garantia.

8.4.A exigência de garantia não afasta os direitos assegurados à Administração pela legislação aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.1.A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Câmara Municipal.

9.2.Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- acompanhar o prazo de entrega;
- conferir quantitativos;
- verificar marca e modelo efetivamente entregues;
- verificar a correspondência entre o produto e as especificações contratadas;
- conferir as condições físicas dos equipamentos;
- solicitar documentos técnicos quando necessários;
- registrar eventuais irregularidades;
- exigir a substituição de produtos em desconformidade; e
- realizar o atesto da documentação fiscal após o recebimento regular.

9.3.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento dos equipamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

10.2.Não será efetuado pagamento por equipamento recusado ou entregue em desacordo com as especificações.

10.3. O pagamento deverá observar os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela Câmara Municipal e os prazos estabelecidos no instrumento de contratação.

10.4.O valor pago compreenderá todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial dos equipamentos entregues.

11.2.O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

11.3.O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, desde que demonstrado no processo o atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis.

12.2.Considerando o valor estimado da contratação, deverá ser analisado o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados e os critérios estabelecidos no §1º do referido artigo.

12.3.A seleção deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas que atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas.

12.4.O julgamento será realizado pelo menor preço do item/lote, considerando o fornecimento das 03 unidades.

12.5.Não será considerada vantajosa proposta de menor preço cujo equipamento não atenda integralmente aos requisitos técnicos mínimos.

13. HABILITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

13.1. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade e capacidade para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências proporcionais à natureza e ao vulto da contratação.

13.2. Deverão ser verificadas, conforme aplicável:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal federal;
- regularidade estadual;
- regularidade municipal;
- regularidade perante o FGTS;
- regularidade trabalhista;
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública; e
- demais requisitos legalmente aplicáveis.

13.3. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa preliminar foi elaborada mediante pesquisa direta junto a três fornecedores do ramo:

- **GQS Eletros e Equipamentos Ltda.:** R\$ 20.612,00 por unidade, totalizando R\$ 61.836,00;
- **AP Tech Informática Comércio Ltda ME.:** R\$ 21.328,00 por unidade, totalizando R\$ 63.984,00;
- **www.poloar.com.br:** R\$ 21.510,71 por unidade, totalizando R\$ 64.532,14.

Considerando a média aritmética simples das três propostas, obtém-se o **valor médio unitário de R\$ 21.150,23**, resultando no **valor estimado total de R\$ 63.450,21 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)** para as 03 unidades.

A estimativa possui caráter preliminar e deverá ser confirmada no decorrer da instrução processual mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

Valor médio unitário: R\$ 21.150,23.

Valor estimado para 03 unidades: R\$ 63.450,21.

14.3. A pesquisa deverá integrar os autos do processo administrativo, juntamente com a memória de cálculo e demais elementos utilizados para demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O valor estimado constitui parâmetro para a contratação, não afastando o dever da Administração de buscar a proposta efetivamente mais vantajosa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, a ser indicada pelo setor competente.

15.2. A contratação somente poderá ser formalizada após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações;
- b) entregar produtos novos, originais e sem uso;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo frete e transporte;
- d) cumprir o prazo estabelecido;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- e) responsabilizar-se por danos causados durante o transporte;
- f) substituir, sem ônus adicional, equipamentos entregues com defeito, avarias ou em desconformidade;
- g) manter, durante a execução, as condições necessárias à contratação;
- h) fornecer documentação técnica necessária à conferência do produto;
- i) prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
- j) cumprir as condições de garantia;
- k) arcar com tributos, encargos, fretes e demais custos necessários ao cumprimento do objeto; e
- l) observar integralmente as disposições deste Termo de Referência e da proposta aceita.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) fornecer as informações necessárias à entrega;
- c) receber e conferir os equipamentos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- f) recusar equipamentos em desconformidade;
- g) efetuar o pagamento após o regular recebimento e atesto; e
- h) adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da contratação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.

As penalidades deverão observar a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando tratar-se de simples fornecimento de bens comuns.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar:

- adequada climatização do Plenário da nova sede;
- conforto térmico durante as atividades legislativas;
- aquisição de equipamentos novos e eficientes;
- maior segurança operacional;
- redução do risco de falhas decorrentes da utilização de equipamentos antigos;
- maior vida útil da solução;
- racionalização do consumo energético; e
- adequada aplicação dos recursos públicos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.2. Integram e fundamentam o planejamento da contratação, entre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- solicitação da área demandante;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- Relatório Técnico acerca da inviabilidade de transferência dos equipamentos antigos;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- pesquisa e mapa comparativo de preços; e
- demais documentos integrantes do processo administrativo.

21.3. Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se necessária e tecnicamente adequada a aquisição dos 03 (três) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete/K7, Inverter, com capacidade aproximada de 55.000 BTU/h cada, para atendimento das necessidades do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

JOSEFA FLÁVIA DE SOUSA OLIVEIRA
Chefia do Setor Administrativo e Financeiro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV000012/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo K7 (cassete), destinados à climatização do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB conforme termo de referência.

PROPONENTE:
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Local e data

Assinatura do proponente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: DISPENSA Nº DV000012/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo K7 (cassete), destinados à climatização do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB conforme termo de referência.

PROPONENTE:

CNPJ

DA PROPOSTA:

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de carpete em rolo, padrão Belgotex ou equivalente, na nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	03	unid	Ar-condicionado tipo Split Cassete (K7) , 4 vias, Inverter, capacidade nominal de refrigeração de aproximadamente 55.000 BTU/h , classificação de eficiência energética "A", quando aplicável à categoria, serpentina com tubulação em cobre, gás refrigerante ecológico, unidade evaporadora e condensadora, painel, controle remoto e demais componentes originais necessários ao funcionamento. Equipamento novo, sem uso anterior.			
					Total	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ENTREGA:

PAGAMENTOS: DE ACORDO COM O EDITAL

Local e data

Assinatura do proponente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00012/2026

CONTRATO Nº:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Lindberg Lira de Souza, Brasileiro, Vereador, residente e domiciliado na Rua Celso Matos Rolim, 28 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 020.135.624-46, Carteira de Identidade nº 1687591 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo K7 (cassete), destinados à climatização do Plenário da nova sede da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB conforme termo de referência

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos

339039000 Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: 50% para iniciar os serviços e o restante na conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 30(trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: final do exercício financeiro de 2026; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;

k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....